

= LEI Nº 771 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 =

Estabelece o novo Quadro de Servidores do Município de Minas Novas, fixa seus vencimentos e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Esta lei estabelece o novo Quadro de Servidores do Município de Minas Novas e fixa os seus vencimentos.

Artº 2º - O anexo I desta lei fixa o número de cargos e funções públicas de cada classe funcional.

Parágrafo 1º - Os cargos dos grupos de Direção Superior (DS), Assessoramento Superior (AS) e Execução (EX) são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Parágrafo 2º - Os cargos e funções dos grupos de Nível Elementar (NE), Primeiro Grau de Escolaridade (PG), Segundo Grau de Escolaridade (SG) e Nível Superior de Escolaridade (NS) são providos nos termos da lei.

Artº 3º - O Servidor efetivo ou ocupante de função pública, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, fará jus ao novo vencimento, podendo, todavia, optar pelo vencimento correspondente ao seu cargo efetivo ou função pública.

Parágrafo único - Cessando o exercício do cargo em comissão, o servidor voltará a perceber apenas o vencimento de seu cargo efetivo ou função pública.

Artº 4º - Para o provimento das classes de Auxiliar de Limpeza I, II e III, Ajudante, Oficial de Serviço Público I e II, Motorista I e Operador de Máquina I, admitir-se-á o concurso público, na forma de ato regulamentar, por via de provas práticas ou de provas práticas e de títulos.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Livro Nº.....
Fls. Nº.....

Nº 503

Artº 5º - O código da classe funcional representa o símbolo de vencimento.

Parágrafo único - Os valores dos símbolos de vencimento são especificados no Anexo II e serão pagos a partir da vigência estabelecida.

Artº 6º - O valor do Salário Família é fixado em Cruz\$4,00 (quatro cruzados novos), a partir de 01 de novembro de 1989.

Artº 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 8º - Revoga-se a lei nº 749 de 28 de abril de 1989 e demais disposições em contrário.

Minas Novas, 29 de dezembro de 1989.


= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =
PREFEITO MUNICIPAL